

NUCCA/GECOV/DIGAP**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 69/2017,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA – TERRACAP E AMBIENTAL INFRAESTRUTURA,
EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Edital de Licitação, mediante Concorrência nº 07/2017-CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com a Lei nº 8.666/1993, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 550 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3176ª Sessão, realizada em 25/08/2017**, e de outro lado, **AMBIENTAL INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida no SIA Trecho 03, Lotes 1310/1320, Ed. Taya, 2º Andar, Sala 228 – Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.499.863/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 9700/D-CREA-DF e do CPF nº 539.431.631-72, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.290/2017 – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a contratação dos serviços de engenharia para execução de Obra de Remanejamento e Reforço da SubAdutora 2 – Expansão do Guará II e da Complementação da Rede de Distribuição de Água das QE's 38, 44, 48, 50, 52, 54, 56 e 58 – Guará - Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro – O Projeto Básico está dividido em dois tópicos: **Complementação da Rede de Distribuição de Água: QE 38, 44, 48, 50, 52, 54, 56 e 58, Guará/DF e Execução do Remanejamento e Reforço da SubAdutora – Expansão do Guará II**, que abastecerá as seguintes áreas, localizadas na Cidade do Guará em terras sob a jurisdição da RA X: Quadras QE 38, QE 40, QE 42, QE 44, QE 46, Polo de Modas, Colônia Agrícola Águas Claras, Colônia Agrícola Bernardo Sayão, Áreas Especiais AE-2, AE-2A, AE-4, AE-6, AE-8 e futura expansão QE 48 a 58.

Parágrafo Segundo – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Unitário, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe a Concorrência nº 07/2017, seus anexos, Projeto Básico elaborado pela GEREN/DITEC, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.290/2017 -TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações das Partes**DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação;

b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.

c) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

d) Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP ou a terceiros por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

f) Comunicar à TERRACAP, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

e) Indicar o executor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 315 (trezentos e quinze) dias, contados a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução dos serviços é de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir emissão da Ordem de Serviço pelo titular da Diretoria Técnica da TERRACAP, com data marco intermediária para as obras de Complementação das Redes de Distribuição de Água nas Quadras, que deverão estar concluídas nos primeiros 150 (cento e cinquenta) dias, contados dessa mesma data.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor Técnico da TERRACAP, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de **R\$ 4.564.534,85 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**.

Parágrafo Único – Em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irreajustáveis de acordo com o Parágrafo Primeiro, do Artigo 2º, da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada em 16/02/2001.

Ultrapassada a periodicidade acima mencionada, os preços propostos serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times (I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

V = Valor sujeito a reajustamento

I₁ = Índice correspondente ao mês de aniversário da proposta, ou seja, 1º ano, 2º ano, 3º ano e assim sucessivamente, contado da data da apresentação da proposta.

I₀ = Índice correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

Para os índices **I₁** e **I₀** serão adotados:

Para materiais e equipamentos: a variação do ICCB - Índice de Custo da Construção-Brasília, Coluna 19, da RCE-FGV - Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

Para serviços: a variação do ICCB - Índice de Custo da Construção-Brasília, Coluna 20, da RCE-FGV - Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.451.6210.5006.2917 – Execução de Infraestrutura em Parcelamentos no Distrito Federal, Elemento de Despesas 4490.51-Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado após a aprovação dos serviços contratados, de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF.

Parágrafo Segundo – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas e acompanhadas de carta endereçada à Diretoria Técnica da TERRACAP, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviadas à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quinto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Oitavo – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à Contratada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Nono – Só será efetuado o pagamento de valores relativos aos serviços realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Acompanhamento, Avaliação e Aprovação

Para avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste contrato, além do executor do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por Técnicos da TERRACAP e CAESB, conforme Termo de Cooperação nº 93/2016, celebrado entre a TERRACAP e CAESB.

Parágrafo Primeiro – Todos os produtos serão analisados pela Equipe de Acompanhamento e Fiscalização que, caso os considere satisfatórios e corretos, emitirá o documento de aceite.

Parágrafo Segundo – As eventuais exigências para adequação dos produtos serão descritas em pareceres emitidos Equipe de Acompanhamento e Fiscalização e entregues oficialmente à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – Do Recebimento

As obras/serviços objeto deste contrato serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Do Contrato

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reconhecimento dos Direitos da TERRACAP

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Subcontratação

A Contratada poderá subcontratar outras empresas para a execução de serviços, desde que previamente aprovadas pela CONTRATANTE e que o montante correspondente e tais subcontratações não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. É vedada a subcontratação dos serviços objeto de comprovação técnica (Decisão nº 3.417/2015 – TCDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Direitos Patrimoniais

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do Contrato, na forma estabelecida no Artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

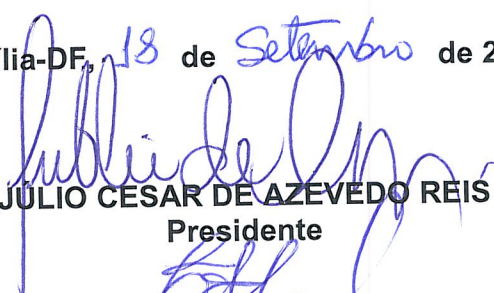
É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

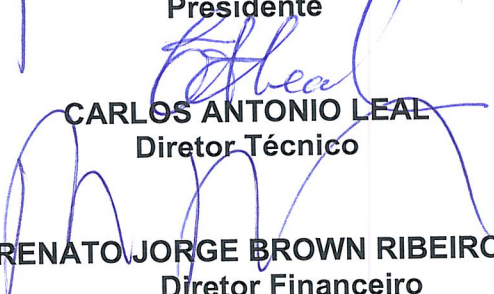
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

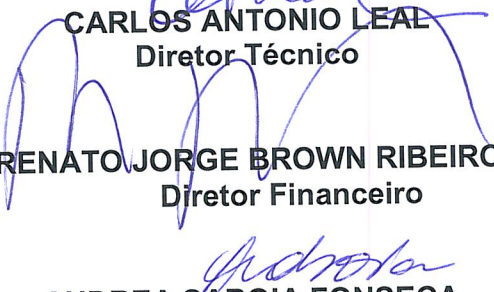
“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012”.

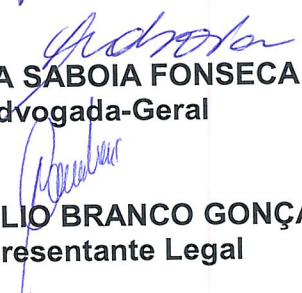
Brasília-DF, 18 de Setembro de 2017.

P/ CONTRATANTE:


JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA


Leonardo José Martins Mendes
OAB/DF nº 25.531

Z:\2017\CONTRATOS\DITEC\CONTRATO SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REMANEJAMENTO E REFORÇO DE SUBADUTORA E COMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS QEs 38,44,48-54-56-58-GUARÁ-PROC 111000290-2017-FFSO.doc

NUCCA/GERAT/DIRAF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2018 AO CONTRATO Nº 69/2017, DATADO DE 18/09/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E AMBIENTAL INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, **conforme Decisão nº 366 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3259ª Sessão, datada de 18/07/2018, com amparo legal no § 1º, III, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993**, e de outro lado, **AMBIENTAL INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida no SIA Trecho 03, Lotes 1310/1320, Ed. Taya, 2º Andar, Sala 228 – Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.499.863/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 9700/D-CREA-DF e do CPF nº 539.431.631-72, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.290/2017 – TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 69/2017, datado de 18/09/2017, cujo objeto é a contratação dos serviços de engenharia para execução de Obra de Remanejamento e Reforço da SubAdutora 2 – Expansão do Guará II e da Complementação da Rede de Distribuição de Água das QE's 38, 44, 48, 50, 52, 54, 56 e 58 – Guará - Distrito Federal, **para prorrogar os seus prazos de execução e de vigência até 13/11/2018 e 31/12/2018, respectivamente, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação

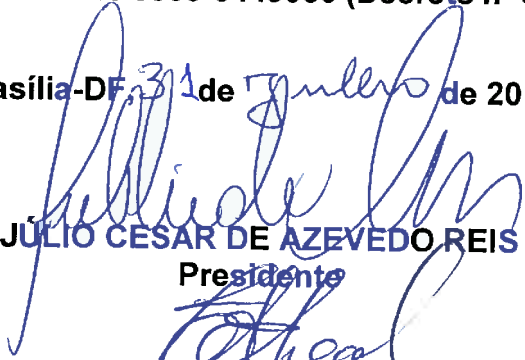
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

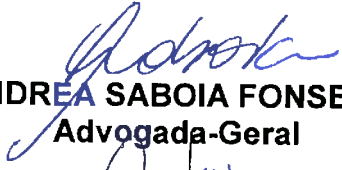
“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).”

Brasília-DF, 31 de *Julho* de 2018.

P/CONTRATANTE:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

NUCCA/GERAT/DIRAF

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 02/2018 AO
CONTRATO Nº 69/2017, DATADO DE 18/09/2017,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA
DE BRASÍLIA – TERRACAP E AMBIENTAL
INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS
LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Técnico Respondendo cumulativamente pela Presidência, **CARLOS ANTÔNIO LEAL**, engenheiro eletricista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, residente e domiciliado nesta Capital, assistido pelo Advogado Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 15.183 e do CPF nº 926.680.894-68, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 665 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3298ª Sessão, datada de 19/12/2018, com amparo legal no § 1º, III, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993**, e de outro lado, **AMBIENTAL INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida no SIA Trecho 03, Lotes 1310/1320, Ed. Taya, 2º Andar, Sala 228 – Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.499.863/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 9700/D-CREA-DF e do CPF nº 539.431.631-72, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.290/2017 – TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 69/2017, datado de 18/09/2017, cujo objeto é a contratação dos serviços de engenharia para execução de Obra de Remanejamento e Reforço da SubAdutora 2 – Expansão do Guará II e da Complementação da Rede de Distribuição de Água das QE's 38, 44, 48, 50, 52, 54, 56 e 58 – Guará - Distrito Federal, **para prorrogar os seus prazos de execução e de vigência até 28/02/2019 e 26/06/2019, respectivamente, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.



CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).”

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2018.

P/ CONTRATANTE:


CARLOS ANTÔNIO LEAL

Diretor Técnico respondendo cumulativamente pela Presidência


CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR
Advogado Geral

P/CONTRATADA:


MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES

2. BRUNO DA SILVA SANTOS

NUCCA/GERAT/DIRAF

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 69/2017, DATADO DE 18/09/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E AMBIENTAL INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3.434.955-3 – SSP/SE e do CPF nº 518.478.847-68, pelo seu Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo Diretor de Administração e Finanças, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.769.170 – SSP/PB e do CPF nº 992.680.864-68, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, **conforme Decisão nº 212 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3334ª Sessão, datada de 08/05/2019**, e de outro lado, **AMBIENTAL INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida no SIA Trecho 03, Lotes 1310/1320, Ed. Taya, 2º Andar, Sala 228 – Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.499.863/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 9700/D-CREA-DF e do CPF nº 539.431.631-72, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.290/2017 – TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 69/2017, datado de 18/09/2017, cujo objeto é a contratação dos serviços de engenharia para execução de Obra de Remanejamento e Reforço da SubAdutora 2 – Expansão do Guará II e da Complementação da Rede de Distribuição de Água das QE's 38, 44, 48, 50, 52, 54, 56 e 58 – Guará - Distrito Federal, **visando prorrogar o prazo para conclusão das obras até 26/06/2019 e suplementar recursos ao referido contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de **R\$ 214.280,21 (duzentos e quatorze mil, duzentos e oitenta reais e vinte e um centavos)**, correspondente a **4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, objetivando a execução de travessias subterrâneas da adutora em diversos trechos da Avenida Contorno do Guará, pelo método não destrutivo – MND, perfazendo o contrato o valor total de **4.778.815,06 (quatro milhões, setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e seis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.451.6210.5006.2917 – Execução de Infraestrutura em Parcelamentos no Distrito Federal, Elemento de Despesas 4490.51 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 381/2019, datada de 09/05/2019.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).”

Brasília-DF, *[Assinatura]* de *[Assinatura]* de 2019.

P/ CONTRATANTE:

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Presidente

CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES
Diretor de Administração e Finanças

P/CONTRATADA:

MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES

2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

Z:\2019\TERMOS ADITIVOS\3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 69-2017-AMBIENTAL INFRAESTRUTURA-PROC. 111000290-2017-FFSO.docx

NUCCA/GERAT/DIRAF**QUARTO TERMO ADITIVO Nº 02/2019 AO CONTRATO Nº 69/2017, DATADO DE 18/09/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E AMBIENTAL INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

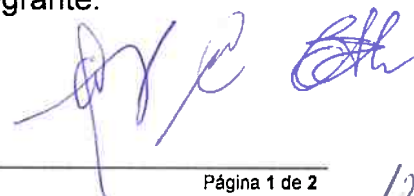
A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3.434.955-3 – SSP/SE e do CPF nº 518.478.847-68, pelo seu Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, **conforme Decisão nº 307 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3345ª Sessão, datada de 26/06/2019, considerando o Parecer nº 09/2019-COJUR/DIJUR, datado de 26/06/2019**, e de outro lado, **AMBIENTAL INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida no SIA Trecho 03, Lotes 1310/1320, Ed. Taya, 2º Andar, Sala 228 – Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.499.863/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 9700/D-CREA-DF e do CPF nº 539.431.631-72, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.290/2017 – TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 69/2017, datado de 18/09/2017 **para prorrogar os prazos de execução e vigência até 23/12/2019, tendo em vista a execução da obra de complementação da Rede de Distribuição de Água e do Remanejamento e Reforço da Subadutora da Expansão do Guará, Quadras QE 38 a 58.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.



10

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação

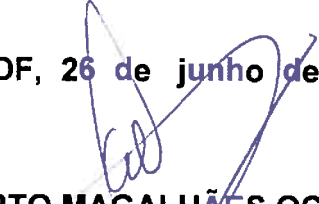
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

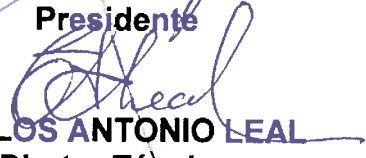
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).”

Brasília-DF, 26 de junho de 2019.

P/ CONTRATANTE:


GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico

P/CONTRATADA:


MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. LEANDRO DO CARMO CRUZ


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA